



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1161 DE 09 DE OUTUBRO DE 2006

**EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a conceder o parcelamento das despesas decorrentes da transferência dos pontos de táxis no município de Barra do Piraí e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder o parcelamento das despesas decorrentes com a transferência dos pontos de táxis no município de Barra do Piraí, constantes do artigo 20 do Decreto 062/2005.

**Art. 2º** - O parcelamento a que se refere o artigo 1º poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

**Parágrafo Único:** O não pagamento de qualquer parcela no prazo acordado implicará na perda da licença para exploração do ponto.

**Art. 3º** - Para ter assegurado o direito ao parcelamento o solicitante deverá estar em dia com suas obrigações junto a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE OUTUBRO DE 2006.

JOSÉ LUIZ ANCHITE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 158/2006

Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br